

Resposta 24/12/2020 08:29:24

A unidade demandante assim informou: ... Em resposta ao Despacho PREG 0834807, a SMR presta as seguintes informações: Quanto ao item 1 da solicitação de esclarecimentos da empresa IRON ENERGY COMERCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA EPP. No item 10.10.3.2 do edital, solicita a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, porem o solicitado nas letras "A" e "B" não condizem com o objeto da Licitação que é: "Prestação de serviços técnicos preventivos e corretivos de Grupos Geradores". Por este motivos gostaríamos de saber se está correta ou se foi um equívoco? Resposta: O esclarecimento solicitado foi prestado no Despacho SMR 0834424. (Em resposta ao Despacho PREG 0834371, entendo que deve ter ocorrido um equívoco por parte da SLC. Para maior clareza sobre o tema, cito o Despacho GSAD 0825110, que diz: Devolvo os autos à SLC, em atenção ao Despacho AJ-DG 0825107, para efeito de correção do item 10.10.3.2 da minuta, a seguir transcrito: 10.10.3.2. Para fins de habilitação técnica operacional das licitantes, com relação a este projeto, serão exigidas Certidões de Acervo Técnicos - CAT's com os seguintes serviços, no mínimo: a) Execução de estrutura metálica do tipo plataforma com no mínimo 25 m² (vinte cinco metros quadrados) de área de piso. b) Execução de escada de marinho com guarda-corpo com no mínimo 30 (trinta) metros de comprimento. Acerca do tema, solicito à SMR indicar os itens de qualificação técnica que entende apropriados à demanda, além de emitir a declaração de que trata a Orientação Normativa 54/2018-AGU (abaixo reproduzida), considerando o disposto no item 4.1 do TR: COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL. Então, diante da determinação contida no referido Despacho, apresentamos o Termo de Referência SMR 0825501, correspondente à Revisão 01 do TR inicial. O Termo de Referência SMR 0825501 traz o seguinte texto acerca da qualificação técnica: 6. Requisitos para Contratação Em relação à habilitação técnica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores, deverão ser verificados: 6.1 Para fins de comprovação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores cuja potência seja de pelo menos 90 kVA, ou seja, aproximadamente 50% da potência do grupo gerador de maior capacidade atualmente existente nas instalações do TRE/AL. 6.1.1 O atestado deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. 6.1.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. 6.1.3 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços. Do exposto, devolvo os autos a esta Unidade com a sugestão de encaminhamento à SLC para a verificação da necessidade de retificação do Edital.). Quanto ao item 2 da solicitação de esclarecimentos da empresa IRON ENERGY COMERCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA EPP. No item 10.10.3.7 do edital, diz que o detentor do Acervo técnico, deverá participar dos serviços objeto da licitação, coordenando sua execução. Nesse caso o responsável técnico da empresa deverá executar as manutenções junto com os técnicos desguizados? Resposta: Sim, o detentor do acervo técnico deverá coordenar a execução dos serviços. Tanto o técnico, como o responsável técnico assinarão os relatórios de manutenção. O detentor do acervo não precisa estar presente todas as vezes em que o técnico estiver fazendo manutenção, porém sempre que a fiscalização solicitar, deverá, obrigatoriamente, comparecer ao local da realização dos serviços. ..."